

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 317/77

INTERESSADO : MÁRIO LÚCIO GOLONI

ASSUNTO : Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 231/77 - CESG - Aprov. em 06/04/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. Mário Lúcio Goloni cursou, na condição de bolsista, o Colégio da Universidade de San Diego, o primeiro semestre de 1974 (ano letivo 1973-1974) (fls. 5-6, 31-34), após concluir, em 1973, o ensino de 1º grau no Ginásio Noroeste de Bauru (fls. 14).

No retorno ao Brasil, matriculou-se na Escola de 1º e 2º graus "Brasil", de Potirendaba, no 2º semestre de 1974, na 1ª série do referido ensino de 2º grau, completando este em 1976 (fls. 27-30,36).

2. Requereu, em 1975 (fls. 3-4-) a equivalência dos estudos realizados no exterior, correndo o processo até agora, com atraso explicado pelo atendimento de diligências pertinentes à instrução do mesmo (fls. 35), enquanto o interessado prosseguia estudos.

3. Foi apreciado pela VII Divisão Regional de Educação de Bauru, cuja Equipe Técnica concluiu pela concessão da equivalência de estudos, considerando, todavia, a necessidade de convalidação destes, de acordo com a alínea "b" dos incisos I e II do artigo 1º da Deliberação CEE de 9, publicada a 17/10/76, visto o requerente haver continuado estudos sem anterior declaração da equivalência (fls. 36-37), donde a remessa ao Colegiado.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto e do pronunciamento favorável da Equipe Técnica da VII Divisão Regional de Educação de Bauru, os estudos realizados, no exterior, no primeiro semestre de 1974, por Mário Lúcio Goloni, são reconhecidos em nível de 1ª série do 2º grau, no tocante a esse semestre, considerando o aproveitamento e freqüência no mesmo, convalidando-se, outrossim, os atos subsequentes.

CESG, em 18 de março de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 23 de março de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06/04/77.

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente